

entorno e acessibilidade do Pátio Ferroviário de Paranapiacaba, designamos o Arq. Amer Moussa, técnico do GCRBT/UPPH (anmjuniior@sp.gov.br | 11 3339-8100). Entretanto, reiteramos a necessidade de atendimento - o mais breve possível - das ressalvas deliberadas pelo Condephaat Quando da aprovação do Projeto Legal de Reforma e Restauração dos imóveis situados no Pátio Ferroviário durante a Sessão Ordinária de 01-02-2016 Ata 1822, a saber: 1. O Relatório de Pesquisa Cromática; 2. Levantamento Métrico-Arquitetônico; 3. Memorial Descritivo de Arquitetura; 4. Projeto Executivo de Restauração.

Processo 75648

Interessado: Marerrio Comercio de Alimentos Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Rua Itaguaba, 268, Pacaembu - São Paulo/Sp

Comunique-se: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

I)Atendimento ao item 5, §1º, artigo 3º da Resolução SC-08/91, que trata da identificação e localização dos elementos arbóreos existentes no lote e na calçada (foto individual, nome e localização em planta) com a rubrica de que serão preservados.

II)Em atendimento ao item 6, §1º, artigo 3º da Resolução SC-08/91, incluir na planta o quadro das áreas ajardinadas que deverá perfazer 30% da área do lote. Especificar o tratamento que será dispensado às mesmas, pisos drenantes (apenas do tipo "concregrama") poderão ser computados em 50% da área. Processo 79748

Interessado: Luiza Burkinski

Referente ao imóvel localizado na: Avenida Rebouças, 3115, Jardim Paulistano - São Paulo/SP

Comunique-se: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

I)Indicar no projeto que a área permeável corresponde a jardim sobre terra e esclarecer quais são existentes e quais serão implantadas.

II)Indicar em projeto que o pergolado permanecerá des-coberto.

Desenvolvimento Econômico

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Comunicado
Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp
Quadro de Funções: 31-12-2018

DENOMINAÇÃO	PRENCHIDAS	VAGAS	TOTAL
Analista Administrativo	181	29	210
Analista de Comunicação e Eventos Científicos	0	2	2
Analista de Sistemas	26	2	28
Assessor Técnico *	7	0	7
Assessor de Comunicação e Eventos Científicos *	6	0	6
Auxiliar de Serviços	1	0	1
Bibliotecário	0	3	3
Controlador Chefe *	1	0	1
Controlador Chefe Adjunto *	1	0	1
Coordenador Técnico de Gabinete de Diretoria *	2	1	3
Chefe de Gabinete da Presidência *	1	0	1
Chefe de Seção *	9	1	10
Contador Chefe *	1	0	1
Copeiro	1	2	3
Diretor *	3	0	3
Gerente *	12	0	12
Gerente Adjunto *	8	4	12
Gerente de Área Científica *	6	0	6
Motorista	4	1	5
Oficial de Manutenção	6	0	6
Operador de Sistemas	1	0	1
Procurador	0	5	5
Procurador Chefe Adjunto *	1	0	1
Procurador Chefe *	1	0	1
Telefonista	2	0	2
Total	281	50	331

* Empregos em Comissão

Despacho do Diretor Administrativo, de 31-01-2019
Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Aja Internacional INC, Beckman Coulter INC, Becton Dickinson Del Uruguai S.A, Biogens AG, Carestream Health Puertorico LLC, Dupont Specialty Products USA, LLC, Ed Fagan INC, EOS GMBH Eletro Optical Systems, Equilab, Inc, Ergo-tech Consulting S.L, Gampt MBH, GE Healthcare Bio-Sciences Corp, Gilson SAS, Horiba Fuelcon GMBH, Internacional Trade Winds LLC, Interprise USA Corporation, Life Technologies Corporation, Mitutoyo/Centro de Distribuição Mitutoyo S.A, Pensacom Enterprise Group LLC, Sellaex INC, Sellaex INC/Sellaex Scientific INC, Sigma Aldrich Chemie GMBH, The Jackson Laboratory. Processo 19/008-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Despacho do Superintendente, de 31-01-2019
Processo 102401.2018.06190.SADM
SPDoc 1806477/2018 (Processo CPS 2499/16)
Empresa: Infinit Comércio e Representação Ltda
CNPJ: 21.094.655/0001-46

Considerando o relato da ocorrência do caso em tela, julgamos procedente a aplicação da penalidade proposta do impedimento de licitar e contratar com a Administração Público pelo período de 02 (dois) anos.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Portaria Famerp - 115, de 18-12-2018
O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp;

Considerando a Portaria 071, de 21-09-2018, o ofício às fls. 17 e o despacho às fls. 19 autuados no processo protocolado sob 001-000744/2015, resolve:

Artigo 1º. Alterar a Portaria Famerp 071, de 21-09-2018 que designa os Chefes e Subchefes das disciplinas dos Cursos de Graduação da Famerp.

Artigo 2º. Excluir do artigo 1º da Portaria Famerp 071, de 21-09-2018, no inciso X – Disciplinas do Departamento de Epidemiologia e Saúde Coletiva (Desc), as disciplinas Formação Humanística I, II e III, considerando que as mesmas serão inseridas nas Disciplinas Interdepartamentais, vinculadas a Diretoria Adjunta de Ensino.

Artigo 3º. Designar os Chefes das Disciplinas Interdepartamentais, vinculadas a Diretoria Adjunta de Ensino:

Inglês Instrumental I e II
Chefe: Profa. Dra. Alba Regina de Abreu Lima
Recursos de Informática Aplicada
Chefe: Profa. Dra. Alba Regina de Abreu Lima
Introdução a Metodologia Científica
Profa. Dra. Lilia Nigro Maia
Bioética Clínica
Chefe: Profa. Dra. Gislaíne Fusco Fares
Formação Humanística I, II e III
Chefe: Prof. Dr. José Carlos Lopes
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sesp - 04, de 28-1-2019
O Secretário de Esportes, conforme Decreto 56.637 de 01-01-2011,

Considerando que o Regulamento dos Jogos Abertos – 2018, em seu ARTIGO 8º, estabeleceu que os Municípios participantes dos Jogos Regionais classificados para os Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni” deveriam obrigatoriamente participar do mesmo em todas as modalidades classificadas, sob pena de ficarem impedidos de participar dos Jogos Regionais do ano seguinte, na modalidade, categoria e sexo em que deixassem de participar nos Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”;

Considerando que a aplicação do mencionado no ARTIGO 8º poderá prejudicar Municípios, atletas e os próprios Jogos Regionais – 2019,

Resolve:

Artigo 1º - Para a realização dos Jogos Regionais – 2019, da Secretaria de Esportes, não se aplicará o ARTIGO 8º do Regulamento dos Jogos Abertos – 2018;

Artigo 2º - Em razão do que dispõe o artigo primeiro desta Resolução, os Municípios que não atenderam ao citado ARTIGO 8º do Regulamento, no exercício de 2018, permanecem habilitados para participar dos Jogos Regionais – 2019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA - 03, de 31-01-2019
Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Sítio das Pedras”, localizada no Município de Indaítuba

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente; Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria FF/DE 037/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22-02-2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF 412/2018, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Sítio das Pedras”;

Resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Sítio das Pedras”, encerrando a área de 1,9019 hectares, localizada no Município de Indaítuba, de propriedade do Sr. Eliseu José Cavallini e da Sra. Maria Cristina da Silva Cavallini, inserida no imóvel registrado na matrícula 33.694, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaítuba/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Sítio das Pedras” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no Anexo desta resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Sítio das Pedras” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Sítio das Pedras” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12-02-1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 412/2018)

Anexo
MEMORIAL DESCRITIVO
Reserva Particular do Patrimônio Natural
“Sítio das Pedras”
Proprietário: Eliseu José Cavallini e Maria Cristina da Silva Cavallini
Propriedade: Lote 32
Município: Indaítuba
Matrícula: 33.694
Comarca: Indaítuba - UF: SP
Área da RPPN: 1,9019 hectares
Descrição: Área (ha): 1,9019 hectares
Descrição: A RPPN do imóvel Lote 32 – Sítio das Pedras

inicia-se no Ponto 1 de coordenadas Latitude -23°09'11,48" e Longitude -47°08'02,82", deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 143°32'33" e 27,23 m até o Ponto 2; 231°49'57" e 27,23 m até o Ponto 3; 231°49'57" e 58,39 m até o Ponto 4; 142°47'40" e 65,66 m até o Ponto 5; 232°47'40" e 187,65 m até o Ponto 6; 332°37'22" e 94,46 m até o Ponto 7; 52°30'58" e 257,49 m até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Resolução SIMA - 4, de 31-1-2019

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Céu Estrelado”, localizada no Município de Pindamonhangaba

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria FF/DE 037/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção

Florestal do Estado de São Paulo, de 22-02-2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF 700/2017, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Céu Estrelado”.

Resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Céu Estrelado”, encerrando a área de 116,00 hectares, localizada no Município de Pindamonhangaba, de propriedade da Céu Estrelado Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários Ltda, inserida no imóvel registrado na matrícula 5.889, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Céu Estrelado” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Céu Estrelado” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2.000 e no Decreto Estadual 51.150 de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Céu Estrelado” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12-02-1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 207, de 27-12-2018. (Processo FF 700/2017)

ANEXO
MEMORIAL DESCRITIVO
Reserva Particular do Patrimônio Natural
“Céu Estrelado”
Proprietário: Céu Estrelado Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários Ltda. Propriedade: Fazenda Céu Estrelado
Município: Pindamonhangaba
Matrícula: 5.889
Comarca: Pindamonhangaba UF: SP
Área da RPPN: 116,00 hectares
DESCRIÇÃO
Imóvel: Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Céu Estrelado (Gleba A)
Matrícula: Inserida no imóvel registrado sob a matrícula 5.889

Área: 18 ha

Perímetro: 2.121,54 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0A, definido pelas coordenadas E: 452.000,83 m e N: 7.487.983,58 m; confrontando com terras pertencentes à Fazenda Pública do Estado de São Paulo – Parque Estadual de Campos do Jordão, pela Serra da Mantiqueira, no limite entre os municípios de Campos do Jordão e Pindamonhangaba, segue pela divisa com estrada municipal até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 452.318,17 m e N: 7.488.097,86 m com azimute 151°26'45,33" e distância de 27,57 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 452.331,35 m e N: 7.488.073,64 m com azimute 130°37'57,60" e distância de 17,83 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 452.344,88 m e N: 7.488.062,03 m com azimute 90º e distância de 6,53 m até o vértice 4A, definido pelas coordenadas E: 452.351,41 m e N: 7.488.062,03 m com azimute 127°53'35,20" e distância de 44,35 m até o vértice 5A, definido pelas coordenadas E: 452.386,41 m e N: 7.488.034,79 m com azimute 102°11'19,08" e distância de 11,51 m até o vértice 6A, definido pelas coordenadas E: 452.397,66 m e N: 7.488.032,36 m com azimute 40°32'17,46" e distância de 5,91 m até o vértice 7A, definido pelas coordenadas E: 452.401,50 m e N: 7.488.036,85 m com azimute 104°42'16,23" e distância de 16,43 m até o vértice 8A, definido pelas coordenadas E: 452.417,39 m e N: 7.488.032,68 m com azimute 129°57'38,57" e distância de 52,49 m até o vértice 9A, definido pelas coordenadas E: 452.457,62 m e N: 7.487.998,97 m com azimute 159°27'23,11" e distância de 26,90 m até o vértice 10A, definido pelas coordenadas E: 452.467,06 m e N: 7.487.973,78 m com azimute 113°01'03,22" e distância de 1,66 m até o vértice 11A, definido pelas coordenadas E: 452.468,59 m e N: 7.487.973,13 m com azimute 191°11'49,46" e distância de 2,99 m até o vértice 12A, definido pelas coordenadas E: 452.468,01 m e N: 7.487.970,20 m com azimute 155°34'07,61" e distância de 7,45 m até o vértice 13A, definido pelas coordenadas E: 452.471,09 m e N: 7.487.963,42 m com azimute 106°18'49,87" e distância de 5,55 m até o vértice 14A, definido pelas coordenadas E: 452.476,42 m e N: 7.487.961,86 m com azimute 62°53'02,56" e distância de 9,30 m até o vértice 15A, definido pelas coordenadas E: 452.484,70 m e N: 7.487.966,10 m com azimute 85°40'03,67" e distância de 5,30 m até o vértice 16A, definido pelas coordenadas E: 452.489,98 m e N: 7.487.966,50 m com azimute 156°41'21,98" e distância de 11,42 m até o vértice 17A, definido pelas coordenadas E: 452.494,50 m e N: 7.487.956,01 m com azimute 211°49'59,70" e distância de 14,47 m até o vértice 18A, definido pelas coordenadas E: 452.486,87 m e N: 7.487.943,72 m com azimute 154°18'22,68" e distância de 8,23 m até o vértice 19A, definido pelas coordenadas E: 452.490,44 m e N: 7.487.936,30 m com azimute 110°10'33,82" e distância de 4,06 m até o vértice 20A, definido pelas coordenadas E: 452.494,25 m e N: 7.487.934,90 m com azimute 69°03'26,46" e distância de 1,73 m até o vértice 21A, definido pelas coordenadas E: 452.495,87 m e N: 7.487.935,52 m com azimute 29°19'54,62" e distância de 1,20 m até o vértice 22A, definido pelas coordenadas E: 452.496,46 m e N: 7.487.936,57 m com azimute 88°47'57,72" e distância de 3,34 m até o vértice 23A, definido pelas coordenadas E: 452.499,80 m e N: 7.487.936,64 m com azimute 136°29'26,27" e distância de 3,81 m até o vértice 24A, definido pelas coordenadas E: 452.502,42 m e N: 7.487.933,88 m com azimute 180°07'25,50" e distância de 4,63 m até o vértice 25A, definido pelas coordenadas E: 452.502,41 m e N: 7.487.929,25 m com azimute 152°15'03,40" e distância de 2,81 m até o vértice 26A, definido pelas coordenadas E: 452.503,72 m e N: 7.487.926,76 m com azimute 169°02'45,37" e distância de 4,74 m até o vértice 27A, definido pelas coordenadas E: 452.504,62 m e N: 7.487.922,11 m com azimute 153°08'35,24" e distância de 2,63 m até o vértice 28A, definido pelas coordenadas E: 452.505,81 m e N: 7.487.919,76 m com azimute 110°27'44,18" e distância de 2,86 m até o vértice 29A, definido pelas coordenadas E: 452.508,49 m e N: 7.487.918,76 m com azimute 91°11'59,05" e distância de 1,91 m até o vértice 30A, definido pelas coordenadas E: 452.510,40 m e N: 7.487.918,72 m com azimute 119°58'10,45" e distância de 9,49 m até o vértice 31A, definido pelas coordenadas E: 452.518,62 m e N: 7.487.913,98 m com azimute 161°51'42,90" e distância de 3,66 m até o vértice 32A, defi-

nido pelas coordenadas E: 452.519,76 m e N: 7.487.910,50 m com azimute 240°50'23,10" e distância de 3,16 m até o vértice 33A, definido pelas coordenadas E: 452.517,00 m e N: 7.487.908,96 m com azimute 192°39'03,00" e distância de 6,62 m até o vértice 34A, definido pelas coordenadas E: 452.515,55 m e N: 7.487.902,50 m com azimute 198°53'44,75" e distância de 5,90 m até o vértice 35A, definido pelas coordenadas E: 452.513,64 m e N: 7.487.896,92 m com azimute 162°42'27,18" e distância de 1,11 m até o vértice 36A, definido pelas coordenadas E: 452.513,97 m e N: 7.487.895,86 m com azimute 197°58'08,90" e distância de 2,33 m até o vértice 37A, definido pelas coordenadas E: 452.513,25 m e N: 7.487.893,64 m com azimute 249°46'10,72" e distância de 5,15 m até o vértice 38A, definido pelas coordenadas E: 452.508,42 m e N: 7.487.891,86 m com azimute 177°16'25,28" e distância de 4,41 m até o vértice 39A, definido pelas coordenadas E: 452.508,63 m e N: 7.487.887,45 m com azimute 78°59'21,21" e distância de 8,64 m até o vértice 40A, definido pelas coordenadas E: 452.517,11 m e N: 7.487.889,10 m com azimute 61°36'02,48" e distância de 4,33 m até o vértice 41A, definido pelas coordenadas E: 452.520,92 m e N: 7.487.891,16 m com azimute 67°16'51,52" e distância de 2,67 m até o vértice 42A, definido pelas coordenadas E: 452.523,38 m e N: 7.487.892,19 m com azimute 82°27'42,06" e distância de 7,39 m até o vértice 43A, definido pelas coordenadas E: 452.530,71 m e N: 7.487.893,16 m com azimute 74°52'48,05" e distância de 3,72 m até o vértice 44A, definido pelas coordenadas E: 452.534,30 m e N: 7.487.894,13 m com azimute 61°17'14,51" e distância de 10,74 m até o vértice 45A, definido pelas coordenadas E: 452.543,72 m e N: 7.487.899,29 m com azimute 78°13'16,55" e distância de 6,71 m até o vértice 46A, definido pelas coordenadas E: 452.550,29 m e N: 7.487.900,66 m com azimute 96°10'42,16" e distância de 9,38 m até o vértice 47A, definido pelas coordenadas E: 452.559,62 m e N: 7.487.899,65 m com azimute 122°59'11,96" e distância de 9,04 m até o vértice 48A, definido pelas coordenadas E: 452.567,20 m e N: 7.487.894,73 m com azimute 136°32'17,47" e distância de 6,59 m até o vértice 49A, definido pelas coordenadas E: 452.571,73 m e N: 7.487.889,95 m com azimute 122°53'29,34" e distância de 37,01 m até o vértice 50A, definido pelas coordenadas E: 452.602,81 m e N: 7.487.869,85 m com azimute 130°59'16,18" e distância de 3,54 m até o vértice 51A, definido pelas coordenadas E: 452.605,48 m e N: 7.487.867,53 m com azimute 48°46'50,05" e distância de 1,61 m até o vértice 52A, definido pelas coordenadas E: 452.606,69 m e N: 7.487.868,59 m com azimute 97°27'54,69" e distância de 5,85 m até o vértice 53A, definido pelas coordenadas E: 452.612,49 m e N: 7.487.876,83 m com azimute 60°02'35,22" e distância de 7,71 m até o vértice 54A, definido pelas coordenadas E: 452.619,17 m e N: 7.487.871,68 m com azimute 115°14'43,50" e distância de 15,15 m até o vértice 55A, definido pelas coordenadas E: 452.632,87 m e N: 7.487.865,22 m com azimute 153°40'43,07" e distância de 8,41 m até o vértice 56A, definido pelas coordenadas E: 452.636,60 m e N: 7.487.857,68 m com azimute 170°01'25,37" e distância de 7,33 m até o vértice 57A, definido pelas coordenadas E: 452.637,87 m e N: 7.487.850,46 m com azimute 189°15'46,17" e distância de 7,08 m até o vértice 58A, definido pelas coordenadas E: 452.636,73 m e N: 7.487.843,47 m com azimute 197°12'48,51" e distância de 14,83 m até o vértice 59A, definido pelas coordenadas E: 452.632,34 m e N: 7.487.829,30 m com azimute 144°53'16,76" e distância de 3,91 m até o vértice 60A, definido pelas coordenadas E: 452.634,59 m e N: 7.487.826,10 m com azimute 185°42'38,14" e distância de 7,03 m até o vértice 61A, definido pelas coordenadas E: 452.633,89 m e N: 7.487.819,10 m com azimute 268°05'49,37" e distância de 27,71 m até o vértice 63A, definido pelas coordenadas E: 452.606,20 m e N: 7.487.818,18 m com azimute 91°44'08,54" e distância de 16,51 m até o vértice 62A, definido pelas coordenadas E: 4